

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2022

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PELOTAS**, CNPJ n. 92.236.793/0001-60, neste ato representado por seu Presidente em exercício, Sr. CELIO VOLMIR COELHO VIEIRA;

E

**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PELOTAS**, CNPJ n. 88.993.738/0001-48, neste ato representado por seu Presidente em exercício, Sr. RENZO ANTONIOLI;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2020 a 31 de agosto de 2022 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Pelotas/RS e que laboram exclusivamente no Shopping/Pelotas**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO DE BÔNUS**

#### **Trabalhos nos domingos**

Fica convencionado que as empresas que utilizarem a mão de obra de até 10 (dez) empregados nos domingos autorizados nesta convenção, pagarão a eles, no final do dia trabalhado, à título de bônus, sem integração para qualquer finalidade junto aos salários e sem prejuízo da folga semanal correspondente, a importância de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais). E, as empresas que utilizarem mais de 10 empregados, pagarão da mesma forma que o pactuado acima, no entanto o valor será de R\$ 80,00 (oitenta reais).

#### **Trabalhos em feriados**

As empresas que utilizarem a mão de obra de até 10 empregados nos feriados autorizados nesta convenção, receberão no final do dia trabalhado, à título de bônus, sem integração para qualquer finalidade junto aos salários e sem prejuízo da folga semanal correspondente, a importância de R\$ 80,00 (oitenta reais). E, as empresas que utilizarem nos feriados mais de 10 funcionários, pagarão, da mesma forma que o pactuado acima, no entanto, o valor de R\$ 100 (cem reais).



**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** É obrigatório a concessão do repouso semanal remunerados, sendo que a cada três repouso semanais um deverá coincidir com o domingo, na forma da Lei 10.101.

**Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

**Duração e Horário**

**CLÁUSULA QUARTA - HORÁRIO PARA OS EMPREGADOS QUE LABORAREM NO SHOPPING**

De segunda à domingo, das 10:00 às 23:00hs, respeitada a jornada legal de trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Aos domingos e feriados fica assegurado uma jornada máxima por trabalhador de 7:20.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No dia 24 de Dezembro de 2021, das 10:00 às 18:00hs; e

No dia 31 de Dezembro de 2021, das 10:00 às 17:00hs.

**Outras disposições sobre jornada**

**CLÁUSULA QUINTA - UTILIZAÇÃO DA MÃO DE OBRA**

As empresas localizadas no interior do Shopping Pelotas somente poderão utilizar a mão de obra de empregados contratados exclusivamente para exercer sua atividade no referido local.

**CLÁUSULA SEXTA – FERIADOS**

As empresas localizadas no interior do Shopping Pelotas poderão utilizar a mão de obra dos empregados em feriados, exceção aos feriados de 25 de Dezembro, 1º de Janeiro e 1º de Maio, quando não será permitida a utilização de mão de obra.

**CLÁUSULA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE**

Fica assegurado o fornecimento de vale-transporte adicional para os empregados que trabalharem nos domingos, bem como nos feriados previsto na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**CLÁUSULA OITAVA – AUTORIZAÇÃO**

**Somente estarão autorizados a utilizar a mão de obra em domingos e feriados autorizados nesta convenção as empresas localizadas no Shopping Pelotas**



que comprovarem estar em dia com o recolhimento da contribuição negocial de ambos os sindicatos, sendo que a mão de obra utilizada deverá ter recolhido suas contribuições para o sindicato profissional.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As empresas poderão utilizar a mão de obra dos trabalhadores, desde que, expressamente autorizado pelo sindicato laboral e patronal.

Mensalmente as empresas terão que comprovar que estão em dia com todas as contribuições, até o dia 10 de mês que antecede o pedido de autorização para trabalhar no mês subsequente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As empresas deverão dirigir-se mensalmente aos sindicatos laboral e patronal para retirar o devido termo de regularidade.

#### Disposições Gerais

#### CLÁUSULA NONA - MULTA

As empresas que funcionarem em domingos e feriados com a utilização de empregados sem as observâncias das condições estabelecidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, ficam sujeitas ao pagamento de multa de 20% sobre o piso da categoria para o sindicato dos Empregados no Comércio de Pelotas e em caso de reincidência a empresa perderá o direito de utilizar a mão de obra do trabalhador nos domingos e feriados durante a vigência desta convenção.


**PARÁGRAFO ÚNICO:** Esta multa será executada imediatamente.


**CLÁUSULA DÉCIMA:** As partes *elegem* o Foro da Justiça do Trabalho de Pelotas RS para dirimirem qualquer descumprimento das cláusulas desta Convenção coletiva de Trabalho.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA DAS NORMAS

A presente Convenção Coletiva abrange somente os empregados no comércio varejista localizado no interior do Shopping Pelotas.

Pelotas, 10 de Dezembro de 2021.

  
**CELIO VOLMIR COELHO VIEIRA**  
Presidente em exercício  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PELOTAS

  
**RENZO ANTONIOLI**  
Presidente em exercício  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PELOTAS